PORTARIA Nº 336

De 28 Fevereiro de 2020.

Altera dispositivos da Portaria n. 180/11/Dispõe sobre a utilização e prestação de contas de diárias de viagens e utilização do veículo do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, (MG), Senhor Oberdan Faria, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas, REVOLVE:

I) Os valores concedidos para diárias de viagens se destinarão exclusivamente à cobertura de despesas do servidor (efetivo, comissionado, estagiário) ou do vereador solicitante;

II) As diárias concedidas para alimentação e hospedagem não serão cumulativas e nem compensatórias entre sí, devendo os valores serem gastos a cada dia dentro dos limites estabelecidos para cada despesas;

III) As despesas com frigobar serão contabilizadas como despesas de alimentação;

IV) Não serão aceitas despesas com bebidas alcóolicas;

V) As despesas com serviços de quarto serão contabilizadas como despesas de Hospedagem;

VI) Somente poderão utilizar do veículo da Câmara Municipal, vereadores, servidores e estagiários do Poder Legislativo sendo vedada a carona para terceiros;

VII) Em missão oficial visando a economicidade dos cofres públicos municipais, quando da utilização do veículo, poderão os vereadores e servidores do Legislativo se fazerem acompanhar por servidores e membros do Poder Executivo Municipal ;

VIII) Quando da utilização do veículo do Legislativo, os vereadores poderão se fazer acompanhar de autoridades devidamente constituídas, pessoal contratado e prestadores

de serviços do Legislativo desde que autorizados previamente pela Presidência da Câmara;

IX – As despesas decorrentes do pagamento de combustível, pedágio e do estacionamento de veículo usado à serviço da Câmara bem como despesas de taxi, uber, transporte público serão reembolsadas desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios das referìdas despesas devidamente autorizadas pela Presidência

X – As multas provenientes da utilização do veículo à serviço da Câmara serão de inteira responsabilidade do condutor que produzir a referida multa;

XI - A utilização do veículo será agendada com até 02 (dois) dias de antecedência;

XII - As solicitações de diárias por parte dos Vereadores deverão feitas através de requerimento escrito e justificado ao Presidente com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a viagem, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o nome do Parlamentar, o motivo da viagem e sua duração provável;

XIII - As antecipações de que tratam os incisos XI e XII estarão dispensadas em caso de deslocamento de servidores e vereadores à serviço da Câmara Municipal para serviços administrativos;

XIV - Para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 201/2002, de 29 de maio de 2002, esta Presidência delega as ali funções elencadas à Sra. Angelita Maria de Oliveira Lima, à quem caberá a responsabilidade de conferir e glosar, se necessário as despesas advindas da concessão de diárias ou reembolsos de servidores, estagiários e vereadores.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 28 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

OBERDAN FARIA

Presidente

Publicado em
02/03/20 até 31/03/20
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS